



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 3/2025

Processo nº 52710.174746/2025-11

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA
FRANCA DE MANAUS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARI/AM PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, doravante denominado **SUFRAMA**, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, 1424, Distrito Industrial I, CEP 69075-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria Casa Civil nº 2.333, de 24 de abril de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U. de 25 de abril de 2023; e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, doravante denominada **MUNICÍPIO DE COARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de COARI/AM, com sede na Rua 5 de Dezembro, Centro, CEP 69.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, conforme Termo de Compromisso e Posse anexo, datado de 01/01/2025, portador do Registro Geral (RG) nº [REDAZIDO] SSP/AM e CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em COARI/AM.

CONSIDERANDO os termos da política de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação constante na Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015 (EC 85/2015).

CONSIDERANDO os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, instituído pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), através da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentado através do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO os Princípios do Marco Legal da CTI do Brasil, que estabelecem: Desenvolvimento econômico e social (inciso I), Redução das desigualdades (Incisos III e IX), Cooperação entre os entes públicos e a iniciativa privada (Incisos V e VI), Incentivos à iniciativa empreendedora e à competitividade (Incisos VII, VIII, XI, XIII e XIV), e Simplificação dos procedimentos e gestão dos projetos (Incisos II, IV, X e XII), trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.973/04.

CONSIDERANDO o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador como marco regulatório e incentivador de formação de ecossistemas de empresas de inovação e tecnologia, conforme a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. 52710.174746/2025-11 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a implantação e o fortalecimento de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Coari/AM, mediante ações voltadas ao fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e na futura implantação de um Parque Tecnológico voltado à bioeconomia e à inovação no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

2.1.1. **Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, com cronograma a ser definido posteriormente.

2.1.2. **Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em Ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

2.1.3. **Subcláusula terceira.** Realizadas reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado eventualmente à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

2.1.4. **Subcláusula quarta.** Se, dentro do período de que trata a Subcláusula terceira, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (ex.: Acordo de Cooperação Técnica), formulando o consequente Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Estimular ações coordenadas para a execução do presente instrumento, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;

b) Articular iniciativas com demais atores sociais para identificar possibilidades de estratégias que auxiliem na realização de possíveis ações conjuntas;

3.1.1. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3.1.2. **Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

3.1.3. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto

acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante à celebração de aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**

8.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do presente Protocolo de Intenções fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE COARIno prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.1.1. **Subcláusula única.** Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Protocolo de Intenções na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

10.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente

Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

Documento assinado eletronicamente

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Coari



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 16/12/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Adail Amaral Pinheiro, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2453478** e o código CRC **E91A2DB7**.